



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1455 - CEP 38320-000

CNPJ/MF nº 18.457.226/0001/81

Telefone: (34) 3251-8500

## TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/2021

### 1. INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Concorrência, na forma eletrônica, para registro de preços, visando à futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, consistentes na restauração da infraestrutura viária por meio de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo a execução de sinalização horizontal, em vias públicas do Município de Santa Vitória/MG, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Lote	Especificação	Categoria	UN	QTD	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONSISTENTES NA RESTAURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA POR MEIO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), INCLUINDO A EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, A SEREM REALIZADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SV	M²	201.512,42	R\$ 86,22	R\$ 17.373.415,23

1.2 Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o objeto é classificado como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 Conforme definido no ETP, o regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário.

1.4 Os prazos de execução dos serviços não se confundem com os prazos de vigência da Ata ou dos contratos. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, sendo que o prazo para conclusão de cada frente de serviço será definido individualmente em cada Ordem de Serviço, conforme a complexidade e a extensão dos serviços.

1.5 A execução dos serviços será regida pelas disposições deste Termo de Referência, pelas Planilhas de Orçamento Referencial e pelas diretrizes metodológicas a seguir estabelecidas.

1.6 Caberá à CONTRATANTE emitir a Ordem de Serviço (O.S.), indicando as diretrizes básicas para execução dos serviços, tais como logradouro, trechos de intervenção e demais orientações necessárias.

1.7 Caberá à CONTRATADA a elaboração e apresentação obrigatória, para fins de controle, medição e aprovação pela Fiscalização, dos seguintes documentos de execução:

- Croquis ou esquemas de execução (detalhando a área de intervenção);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1455 - CEP 38320-000

CNPJ/MF nº 18.457.226/0001/81

Telefone: (34) 3251-8500

- Diário de Obra (RDO);
- Relatório Fotográfico (antes, durante e depois);
- Boletim de Medição.

1.8 Os Croquis (ou Esquemas de Execução), de responsabilidade da CONTRATADA, têm a finalidade de orientar a execução da frente de serviço (vinculada a uma Ordem de Serviço - O.S.) e delimitar o escopo para fins de medição. Deverão conter, no mínimo: identificação da O.S., identificação do local (logradouro e trechos), representação esquemática da área de intervenção (planta simplificada), limites de execução (início e fim), dimensionamento (comprimento e largura) e o respectivo cálculo da área (m<sup>2</sup>), que servirá de base para a medição dos serviços.

1.9 O Diário de Obra (RDO) destina-se ao registro cronológico e diário das atividades executadas. Deverá conter, no mínimo: data, condições climáticas, efetivo de mão de obra, equipamentos utilizados (com horas de operação), descrição dos serviços executados (com quantitativos diários), registro de recebimento de materiais e ocorrências relevantes. O documento deverá ser assinado diariamente pelo responsável técnico da CONTRATADA.

1.10 O Relatório Fotográfico tem como finalidade comprovar a necessidade, execução e conclusão dos serviços. Deverá ser organizado por Ordem de Serviço e conter fotografias datadas e identificadas, contemplando as etapas de “antes”, “durante” e “depois” da execução.

1.11 O Boletim de Medição (BM) é o documento formal para solicitação de pagamento dos serviços executados. Deverá conter: identificação do contrato, período de referência, Ordens de Serviço executadas e planilha de quantitativos com discriminação dos serviços, unidades de medida, preços unitários, quantidades executadas e valores totais. O BM deverá estar acompanhado da memória de cálculo e dos documentos de controle (Croquis, RDO e Relatório Fotográfico), sendo submetido à conferência e aprovação da Fiscalização.

1.12 A CONTRATADA deverá observar integralmente as Normas Regulamentadoras (NR) relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como demais normas aplicáveis, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações legais pertinentes.

1.13 O descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação e no contrato.

1.14 A CONTRATADA será integralmente responsável por eventuais acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por danos causados a terceiros.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A necessidade da contratação, a justificativa técnica para o não parcelamento do objeto e o detalhamento dos quantitativos encontram-se devidamente pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que fundamenta a presente contratação e integra este Termo de Referência.

2.2 A presente contratação tem por objetivo atender à demanda de restauração da infraestrutura viária municipal, visando à reversão do passivo acumulado e do déficit de manutenção estrutural das vias públicas, conforme diagnóstico técnico elaborado pelo setor de engenharia.

2.3 O referido diagnóstico identificou a existência de demanda imediata de aproximadamente 201.512,42m<sup>2</sup> de áreas classificadas como degradadas, que necessitam de intervenção por meio de recapeamento asfáltico, sem prejuízo do atendimento de demandas supervenientes ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme detalhamento constante das planilhas e documentos técnicos que acompanham este Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1455 - CEP 38320-000

CNPJ/MF nº 18.457.226/0001/81

Telefone: (34) 3251-8500

Levantamento de áreas para recapeamento					
Tipo	Local	Trecho	Comprimento	Largura	Total
<b>BAIRRO VENEZA</b>					
Rua	Antônio Bonato dos Santos	Total	761,55	7,5	5.711,63
Av	Joaquim Cândido Veneza	Total	736,79	9	6.631,11
Rua	Sebastião Rodrigues de Oliveira	Total	709,84	9	6.388,56
Rua	Zé do Roque	Total	222,34	9	2.001,06
Rua	Geraldo Paranaíba Bernardes	Total	221,88	9	1.996,92
Rua	José da Silveira Guedes	Bairro Veneza	452,79	7	3.169,56
<b>BAIRRO VÁRIOS E CENTRO</b>					
Rua	José da Silveira Guedes	(Entre Joaquim Ribeiro e Padre Breyner)	645,35	7	4.517,44
Av	Jânio Quadros	Total	1.935,51	6	11.613,04
Av	Padre Breyner	Av. Brasil até Francisco dos Reis Goulart	1.411,11	6	8.466,66
Rua	Sebastião Bonito	Reinaldo F de Moraes até Joaquim Ribeiro	354,34	6	2.126,04
Rua	Francisco dos Reis Goulart	Joaquim Ribeiro até o Final	2.179,18	7	15.254,23
Av	Alcides Domingues	Joaquim Ribeiro até Padre Breyner	671,55	6	4.029,29
Av	Rio Grande do Sul	Eixo Monumental até Eduardo Brandão	406,80	14	5.695,20
Av	Rio Grande do Sul	Jerônimo Teodoro até Góias	526,37	14	7.369,18
Av	Eixo Monumental	Rio Grande do Sul até Eduardo Brandão	250,28	9	2.252,52
Av	Eixo Monumental	Rio Grande do Sul até Joaquim Ribeiro	616,15	9	5.545,36
Av	Eduardo Brandão de Azeredo	Nossa S. das Vitórias até Rodoviária	663,91	9	5.975,19
Av	Minas Gerais	Canal até Catupiry	725,13	7,5	5.438,48
Rua	Joaquim Coelho	São Paulo até Minas Gerais	112,73	8	901,84
Av	Genésio Franco de Moraes	Orlandino de Lima até Wert Lemos	241,66	8	1.933,28
Rua	LAZARO MOREIRA	Jânio Quadros E Jeronimo Teodoro	629,41	6	3.776,45
Av	Eduardo Franzão	Jânio Quadros e Francisco dos Reis Goulart	144,58	7	1.012,06
Av	Zezecca Franco	Joaquim Ribeiro e Padre Breyner	640,24	7	4.481,68
Rua	Amoreiras	Zezecca Franco e Francisco dos Reis Goulart	986,91	6	5.921,46
Rua	Jeônimo Teodoro	Amoreiras e Vicente Bonito	70,00	6	420,00
Av	Vicente Bonito	Total	1.958,48	6	11.750,86
Av	Joaquim Ribeiro	Francisco dos Reis Goulart até Eduardo Brandão	950,48	7	6.653,36
Rua	Orlandino de Lima	São Paulo até Genésio Franco	103,94	8	831,52
AV	BRASIL	Av. Nossa senhora até Agenor Franco	1220	6	7.320,00
AV	SÃO PAULO	Rua Olandino até Wert Lemos	250	8	2.000,00
AV	AMAZONAS	Rua Cônego Ângelo até Ivo Goulart	490	10	4.900,00
AV	CACHOEIRA DOURADA	Rua Ivo Goulart até Rua Iturama	290	7	2.030,00
RUA	CONOGO ANGELO	Avenida Amazonas até Av. Genésio F.	100	15	1.500,00
AV	Eduardo Brandão de Azeredo LADO	Av. Joaquim R. Até Afonso Uchoa	1000	7,5	7.500,00
	GENESIO	Rua canal até Rua Goias	140	8	1.120,00
	JK	Av. Acre até Av. Amazonas	100	14	1.400,00
	RONDON PACHECO	Av. Joaquim até Padre Brender	840	6	5.040,00
<b>BAIRRO DOM ALEXANDRE</b>					
Av	Horácio Marques	Total	1.504,73	7	10.533,11
Rua	14	5 E 7	64,81	6	388,86
Rua	1	20 E 26	551,65	10	5.516,50
RUA	8	Rua Oracio M. Até av. 01	1.200,00	7	8.400,00
				TOTAL (m²)	199.512,42
<b>DISTRITO CHAVESLÂNDIA</b>		2000M²		TOTAL (m²)	2.000,00
				<b>TOTAL GERAL (m²)</b>	<b>201.512,42</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1455 - CEP 38320-000

CNPJ/MF nº 18.457.226/0001/81

Telefone: (34) 3251-8500

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução técnica adotada para a presente contratação baseia-se no diagnóstico constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que identificou a necessidade de intervenção estrutural em trechos da malha viária municipal.

3.2 A solução consiste na restauração funcional do pavimento por meio da aplicação de nova camada de revestimento asfáltico, utilizando Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com o objetivo de recuperar as condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade das vias públicas.

3.3 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, sendo orientada pelos Croquis de Execução elaborados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização. Os serviços deverão contemplar, no mínimo: limpeza e preparo da superfície, pintura de ligação, aplicação da camada de CBUQ, execução de sarjetas (quando aplicável), sinalização viária horizontal e limpeza final.

3.4 Considerando o ciclo de vida do objeto e em atendimento à legislação ambiental aplicável, especialmente à Resolução CONAMA nº 307/2002, os resíduos provenientes das atividades de fresagem, cortes ou remoção de pavimento asfáltico (Classe A) deverão ser devidamente recolhidos e destinados a local ambientalmente adequado, a ser previamente indicado ou aprovado pela Administração Municipal.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 Sustentabilidade

4.1.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, incluindo:

- Planejamento das atividades, priorizando a execução em períodos de estiagem, de modo a evitar o arraste de materiais e a contaminação de cursos d'água;
- Prevenção de vazamentos e contenção de derramamentos durante o transporte e aplicação de insumos asfálticos;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais de fresagem, conforme as diretrizes da ABNT NBR 10004/2004 e da Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-18 e NR-35;
- Reaproveitamento de resíduos de pavimentação, quando tecnicamente viável;
- Controle de emissão de poeira e ruídos, mediante uso de equipamentos adequados e adoção de medidas mitigadoras.

4.1.2 A CONTRATADA deverá manter todas as licenças ambientais exigidas pelos órgãos competentes devidamente atualizadas, bem como observar integralmente a legislação ambiental vigente, incluindo normas da FEAM, SEMAD/MG, DNIT, CONAMA e IBAMA, além das exigências relativas à segurança do trabalho e ao transporte de produtos betuminosos.

### 4.2 Subcontratação

4.2.1 Fica vedada a subcontratação da parcela principal do objeto.

4.2.2 Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente para o serviço de sinalização horizontal, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor deste serviço, desde que previamente autorizada pela Administração e que a subcontratada comprove regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível.

4.2.3 Fica vedada a subcontratação do serviço considerado de maior relevância técnica e que caracteriza o objeto principal da contratação, qual seja:

- Execução de pavimento com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

### 4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Será exigida garantia da contratação, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.3.2 A garantia deverá ser apresentada conforme o §3º, art. 96 da 14.133, tendo prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade de seguro garantia, prevista no inciso II do § 1º deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1455 - CEP 38320-000

CNPJ/MF nº 18.457.226/0001/81

Telefone: (34) 3251-8500

4.3.3 Quando prestada na modalidade seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o seu término.

4.3.4 Em caso de prorrogação contratual ou alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser atualizada pela CONTRATADA.

4.3.5 As demais condições relativas à garantia da contratação estarão previstas no instrumento contratual.

## 4.4 Vistoria

4.4.1 A vistoria técnica aos locais de execução dos serviços será facultativa, sendo assegurado ao licitante o direito de realizá-la mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

4.4.2 O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento posterior para fins de revisão contratual.

4.4.3 A não realização da vistoria não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto ao pleno conhecimento das condições locais, assumindo integralmente os riscos decorrentes da execução dos serviços.

## 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1 Condições de execução

5.1.1 O início da execução de cada frente de serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço (O.S.) pela CONTRATADA.

5.1.2 A execução dos serviços não estará vinculada a cronograma físico-financeiro global pré-estabelecido, em razão da natureza da contratação por Sistema de Registro de Preços. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, sendo que o prazo para conclusão de cada frente de serviço será definido individualmente na respectiva Ordem de Serviço, conforme a complexidade e a extensão dos serviços.

5.1.3 O descumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço sujeitará a CONTRATADA às penalidades por atraso previstas no contrato, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela Fiscalização, tais como condições climáticas adversas que impeçam a execução dos serviços, desde que devidamente registradas no Diário de Obra (RDO).

### 5.2 Documentos de Controle e Medição (Obrigação da Contratada)

5.2.1 Conforme metodologia definida no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à Fiscalização, para fins de controle, conferência e medição, os seguintes documentos:

- Diário de Obra (RDO): deverá ser preenchido diariamente, contendo o registro das atividades executadas, condições climáticas, mão de obra empregada, equipamentos utilizados e demais ocorrências relevantes, sendo obrigatoriamente assinado pelo responsável técnico;
- Relatório Fotográfico: deverá conter registros datados e identificados dos locais de intervenção, contemplando as etapas de “antes”, “durante” e “depois” da execução;
- Croquis de Execução: deverão delimitar claramente as áreas executadas, com identificação dos trechos, dimensões e cálculo da área correspondente;
- Boletim de Medição: documento consolidado contendo os quantitativos executados, devidamente vinculados às Ordens de Serviço, devendo estar acompanhado da memória de cálculo e dos documentos de controle (RDO, Croquis e Relatório Fotográfico).

5.2.2 Os Boletins de Medição somente serão analisados e aprovados pela Fiscalização quando estiverem devidamente instruídos com toda a documentação comprobatória exigida, sendo passíveis de glosa os serviços não comprovados.

### 5.3 Local e horário da prestação dos serviços

5.3.1 Os serviços de recapeamento serão executados em vias públicas do Município de Santa Vitória/MG, conforme definição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante emissão de Ordem de Serviço (O.S.), observados os critérios técnicos de priorização estabelecidos no ETP, especialmente quanto ao grau de degradação e ao volume de tráfego.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1455 - CEP 38320-000

CNPJ/MF nº 18.457.226/0001/81

Telefone: (34) 3251-8500

5.3.2 Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, podendo haver flexibilização mediante autorização da Administração, quando necessário ao interesse público ou à adequada execução dos serviços.

5.4 Rotinas a serem cumpridas

5.4.1 A jornada de trabalho deverá observar a legislação trabalhista vigente (CLT), sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o cumprimento das obrigações relativas à carga horária, remuneração e encargos trabalhistas.

5.4.2 Eventuais necessidades de realização de horas extras para cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

5.5 Materiais a serem disponibilizados

5.5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, integralmente e às suas expensas, toda a mão de obra especializada, materiais, equipamentos, maquinários e ferramentas necessários.

5.5.2 Todos os recursos empregados deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nas Normas Técnicas aplicáveis (ABNT/DNIT) e nas diretrizes constantes das Ordens de Serviço.

5.6 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.1 A proposta de preços deverá ser elaborada com base nos requisitos técnicos deste Termo de Referência e nos quantitativos constantes das Planilhas de Orçamento Referencial.

5.6.2 O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, devendo a licitante apresentar os respectivos preços unitários.

5.6.3 O dimensionamento da proposta deverá considerar o regime de empreitada por preço unitário, com execução sob demanda (mediante Ordens de Serviço), incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução dos serviços.

5.6.4 A licitante deverá considerar, na formação de seus preços, a responsabilidade pela elaboração e apresentação de toda a documentação de controle e medição exigida.

5.7 Especificação da garantia do serviço

5.7.1 Nos termos do art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados.

5.7.2 A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou desgaste prematuro incompatível com o uso normal.

5.7.3 O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, conforme art. 618 do Código Civil.

5.8 Uniformes e EPIs

5.8.1 A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades, em conformidade com a NR-06.

5.8.2 Os uniformes deverão ser compatíveis com os riscos da atividade, incluindo vestimentas adequadas e calçados de segurança.

5.8.3 Será obrigatório o uso de coletes refletivos de alta visibilidade, conforme ABNT NBR 15292, para trabalhadores em vias públicas.

## **6. VIGÊNCIA E PRAZOS**

6.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogados nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

6.3 Os prazos de execução dos serviços não se confundem com os prazos de vigência da Ata ou dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1455 - CEP 38320-000

CNPJ/MF nº 18.457.226/0001/81

Telefone: (34) 3251-8500

contratos. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, sendo que o prazo para conclusão de cada frente de serviço será definido individualmente em cada Ordem de Serviço, conforme a complexidade e a extensão dos serviços.

6.4 O descumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela Fiscalização.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES**

7.1 A presente contratação decorre de procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas do Município.

7.2 A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base em levantamento técnico constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que identificou significativo grau de degradação da malha viária urbana, decorrente do desgaste natural do pavimento, da ação de fatores climáticos e do intenso tráfego de veículos.

7.3 Ressalta-se que a execução dos serviços está condicionada a fatores supervenientes, especialmente à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como ao planejamento técnico e à priorização das vias que demandarão intervenção ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

7.4 Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada, pois permite a realização de contratações de forma parcelada, gradual e conforme a necessidade administrativa, observados os quantitativos previamente registrados.

7.5 Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços consiste em procedimento destinado ao registro formal de preços para contratações futuras e eventuais, possibilitando à Administração realizar contratações ao longo da vigência da ata, conforme a demanda efetiva.

7.6 Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços não representa obrigação imediata de contratação, constituindo-se em instrumento que estabelece condições para futuras contratações, a serem realizadas conforme a conveniência e oportunidade da Administração.

7.7 A celebração de contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços, inclusive múltiplos contratos com o mesmo fornecedor, mostra-se juridicamente admissível, desde que observados os seguintes requisitos:

- respeito aos quantitativos máximos registrados;
- formalização durante a vigência da ata;
- existência de disponibilidade orçamentária no momento da contratação;
- demonstração da necessidade administrativa específica.

7.8 Considerando que os serviços de recapeamento serão executados de forma contínua, porém sob demanda, conforme planejamento técnico e disponibilidade de recursos, justifica-se a possibilidade de celebração de contratos sucessivos ou distintos derivados da mesma Ata de Registro de Preços.

7.9 A adoção dessa sistemática encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, garantindo maior flexibilidade administrativa e melhor atendimento das demandas relacionadas à manutenção da infraestrutura viária municipal.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento.

8.3 As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1455 - CEP 38320-000

CNPJ/MF nº 18.457.226/0001/81

Telefone: (34) 3251-8500

8.4 A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de controle, estratégias de execução, forma de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

8.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7 Compete ao fiscal técnico do contrato:

- acompanhar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas;
- registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gestão do contrato;
- notificar a CONTRATADA para correção de irregularidades, fixando prazo;
- comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências superiores à sua competência;
- informar imediatamente ocorrências que possam comprometer a execução contratual;
- comunicar o término do contrato sob sua responsabilidade.

8.8 Compete ao fiscal administrativo do contrato:

- verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- acompanhar aspectos relacionados a empenho, pagamento, garantias, glosas e alterações contratuais;
- solicitar documentos comprobatórios, quando necessário;
- atuar na solução de irregularidades administrativas, reportando ao gestor quando necessário.

8.9 Compete ao gestor do contrato:

- coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização contratual;
- manter atualizado o histórico de execução, incluindo Ordens de Serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações;
- acompanhar a regularidade da CONTRATADA para fins de pagamento;
- analisar os registros dos fiscais e adotar medidas corretivas quando necessário;
- emitir avaliação formal do desempenho da CONTRATADA;
- promover a instauração de processo administrativo sancionador, quando cabível;
- elaborar relatório final sobre a execução contratual.

8.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação e recomendações para aprimoramento das atividades administrativas.

## 9. DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTOR

9.1 A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** da presente contratação caberá aos servidores:

- Pablo Simonini Faria, cargo Engenheiro Civil, matrícula 04330, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- Dion Berto Compasso, cargo Engenheiro Civil, matrícula 13684, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

9.2 A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** da presente contratação caberá ao servidor Patrícia de Souza Machado Araújo, cargo Auxiliar Administrativo, matrícula 13770, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

9.3 A **GESTÃO DO CONTRATO** caberá ao André Aparecido da Silva, cargo secretário municipal de obras e serviços urbanos, matrícula 15006, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

9.4 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.



## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 As medições dos serviços serão realizadas de forma periódica, preferencialmente mensal, podendo ocorrer por Ordem de Serviço concluída, desde que devidamente executada e aprovada pela Fiscalização Técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

10.2 As medições serão baseadas exclusivamente nos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e aceitos pela Fiscalização, vedada a medição de serviços não concluídos ou não conformes.

10.3 Para fins de medição, a CONTRATADA deverá protocolar o respectivo Boletim de Medição (BM), devidamente instruído com os documentos de controle e comprovação definidos no item 5.2 deste Termo de Referência, especialmente:

- Croquis de Execução, com delimitação clara das áreas ou trechos executados;
- Diário de Obra (RDO), contendo o registro dos serviços realizados, condições de execução e recursos empregados;
- Relatório Fotográfico, com registros datados das etapas de “antes”, “durante” e “depois”.

10.4 O Fiscal Técnico terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise, conferência e validação dos quantitativos apresentados, podendo realizar verificação em campo, se necessário.

10.5 Estando a medição em conformidade, o Boletim de Medição será atestado pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato. Havendo inconsistências, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, podendo ser aplicadas glosas sobre os serviços não comprovados ou executados em desacordo com as especificações.

10.6 Após o atesto do Boletim de Medição, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

10.7 O pagamento será efetuado pelo Município de Santa Vitória/MG mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

10.8 Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, relativamente à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, a parcela incontroversa deverá ser paga no prazo regular, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.9 O pagamento estará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, devendo ser apresentadas as certidões atualizadas pertinentes.

10.10 Será aplicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso seja constatado:

- descumprimento dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço;
- não atendimento aos resultados previstos;
- execução de serviços em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis (DNIT/ABNT);
- utilização de materiais ou equipamentos em desacordo com as especificações contratuais.

10.11 Não será admitido pagamento por serviços não executados, incompletos ou sem a devida comprovação documental.

## 11. RECEBIMENTO

11.1 O recebimento dos serviços dar-se-á mediante verificação da execução, considerando os quantitativos efetivamente realizados, em conformidade com as Ordens de Serviço, planilhas orçamentárias e demais especificações deste Termo de Referência.

11.2 A CONTRATADA deverá manter registros comprobatórios da execução dos serviços, incluindo documentação fotográfica, conforme disposto neste Termo de Referência.

11.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O fiscal técnico do contrato será responsável pela verificação dos aspectos técnicos da execução, enquanto o fiscal administrativo verificará os aspectos formais e documentais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1455 - CEP 38320-000

CNPJ/MF nº 18.457.226/0001/81

Telefone: (34) 3251-8500

11.5 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, não sendo admitido o ateste final enquanto persistirem pendências.

11.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com a proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo de recebimento deverá consolidar as verificações técnicas e administrativas realizadas, sendo posteriormente encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

11.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados.

11.9 Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços executados e aceitos.

11.10 A documentação será encaminhada ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, conforme os quantitativos efetivamente atestados.

11.11 Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, relativamente à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser promovido o pagamento da parcela incontroversa.

11.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem sua responsabilidade técnico-profissional pela execução do contrato.

## 12. LIQUIDAÇÃO

12.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém todos os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) identificação do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução dos serviços;
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

12.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização, sem ônus para a Administração.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme exigido na legislação vigente.

12.4 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como a inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público, inclusive quanto a eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

12.5 Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

12.6 Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar os órgãos competentes quanto à inadimplência da CONTRATADA, para adoção das medidas cabíveis.

12.7 Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, mediante instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1455 - CEP 38320-000

CNPJ/MF nº 18.457.226/0001/81

Telefone: (34) 3251-8500

## 13. PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pelo Município de Santa Vitória/MG, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

13.2 Considera-se data da liquidação aquela em que a Nota Fiscal/Fatura for devidamente atestada pelo gestor do contrato, após a verificação da conformidade da execução dos serviços (Boletim de Medição aprovado) e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

13.3 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data final do prazo para pagamento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação de índice oficial adotado pela Administração, a ser definido no contrato, desde que requerido pela CONTRATADA.

13.4 A liquidação da despesa e o pagamento ficam condicionados à apresentação e aprovação do Boletim de Medição, elaborado pela CONTRATADA e devidamente atestado pela Fiscalização, conforme disposto neste Termo de Referência.

13.5 O pagamento será realizado com base nos preços unitários contratados, considerando os quantitativos efetivamente executados e aprovados.

## 14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente informados e de sua exclusiva titularidade.

14.2 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme a natureza do serviço e o regime de tributação aplicável.

14.3 Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente indicados na proposta ou na planilha de preços, serão retidos na fonte os valores estabelecidos na legislação aplicável, não cabendo à CONTRATADA alegar desconhecimento ou pleitear alteração dos valores contratados em razão dessas retenções.

14.4 A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita à retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição, mediante apresentação de documento oficial atualizado, sob pena de aplicação das retenções legais cabíveis.

## 15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para fins de Registro de Preços, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 28, inciso II, 55, inciso II, alínea "a", e 82 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A adoção da modalidade concorrência justifica-se em razão da natureza do objeto, que, embora classificado como serviço comum de engenharia, demanda maior formalidade procedimental, ampla publicidade e observância do rito estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

15.3 Regime de execução

15.3.1 O regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2 A adoção da empreitada por preço unitário justifica-se pela natureza dos serviços de engenharia contratados, cujos quantitativos são variáveis e somente podem ser aferidos com precisão após a execução, sendo os serviços realizados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço.

## 16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

16.1 O critério de aceitabilidade de preços consistirá na verificação da compatibilidade dos preços unitários ofertados pelos licitantes com os valores máximos estabelecidos para cada item da Planilha Orçamentária Referencial elaborada pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1455 - CEP 38320-000

CNPJ/MF nº 18.457.226/0001/81

Telefone: (34) 3251-8500

16.2 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, por meio eletrônico, a planilha de composição de preços contendo os valores unitários ofertados, os quantitativos estimados e o valor total correspondente, conforme modelo disponibilizado pela Administração, para fins de verificação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3 A análise da exequibilidade considerará, dentre outros aspectos, a coerência entre os preços unitários ofertados e os custos estimados pela Administração, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares para comprovação da viabilidade da proposta.

16.4 Os valores máximos estimados pela Administração encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária Referencial anexa ao edital, sendo vedada a aceitação de propostas com preços superiores aos ali estabelecidos.

## 17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2 As exigências relativas à qualificação técnica estão detalhadas neste Termo de Referência, enquanto os demais requisitos de habilitação constarão no edital e seus anexos.

## 18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

18.1.1 Certidão de Registro e Regularidade da empresa licitante junto ao CREA ou CAU, devidamente atualizada.

18.1.2 Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá apresentar registro no conselho de origem e declaração de que, caso vencedora, providenciará o visto junto ao CREA/CAU do Estado de Minas Gerais, previamente à contratação.

18.1.3 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de Atestado (s) de Capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo CREA/CAU, em nome de profissional de nível superior, comprovadamente integrante do corpo técnico da Licitante como empregado, sócio administrador ou contratado, comprovando ter o referido profissional (inscrito no CREA/CAU como Responsável Técnico da Empresa), executado obras e serviços com características e complexidade similares aos aqui licitados;

18.1.3 .1 A referida comprovação de capacitação técnica Profissional deverá contemplar a execução dos serviços mais significativos da planilha orçamentária, demonstrando a execução de pelo menos 50% dos serviços elencados, da seguinte forma: 1) PAVIMENTAÇÃO - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO (CBUQ) = 3.022,68 m<sup>3</sup>; 2) EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C = 100.756,20 m<sup>2</sup>..

18.1.4 A comprovação de vínculo do profissional com a licitante deverá ser realizada por meio de:

- carteira de trabalho (CTPS);
- ficha de registro de empregado;
- contrato social (no caso de sócio);
- contrato de prestação de serviços;
- ou declaração de futura contratação, acompanhada de anuência formal do profissional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1455 - CEP 38320-000

CNPJ/MF nº 18.457.226/0001/81

Telefone: (34) 3251-8500

## 19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 17.373.415,23 (dezessete milhões trezentos e setenta e três mil quatrocentos e quinze reais e vinte e três centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo, o qual constitui o preço máximo da contratação.

19.2 O orçamento referencial encontra-se detalhado na Planilha Orçamentária, elaborada pelo Setor de Engenharia da CONTRATANTE, baseando-se em pesquisa de mercado fundamentada no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando parâmetros de tabelas oficiais (SINAPI/SICRO), conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

19.3 O BDI adotado pela Administração segue discriminado em tabela específica na Pasta Técnica, no percentual de **25,63%** (ou o percentual exato da sua planilha final), calculado de acordo com as metodologias do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário.

19.4 Do Regime de Desoneração da Folha (CPRB):

19.4.1 O orçamento estimado da Administração foi elaborado considerando o regime de **DESONERADO**.

19.4.2 Caso a licitante vencedora seja optante pela desoneração da folha de pagamento (Lei nº 12.546/2011 e alterações), deverá apresentar sua proposta ajustando a composição do BDI ou dos Encargos Sociais, de modo a refletir sua real carga tributária, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro em relação ao preço ofertado.

19.4.3 A licitante poderá optar em apresentar o BDI padrão sem desoneração ou com a desoneração parcial/reoneração gradual, de acordo com a forma escolhida, de contribuição patronal, observada a atualização da Lei 14.973/2024, que reonerou gradualmente a folha, vedada a desoneração total, conforme segue abaixo:

19.4.3.1 Nareoneração parcial, a contribuição previdenciária patronal básica das empresas, que optavam pela desoneração, será calculada sobre duas bases, ou seja, parte sobre a folha de pagamento e parte sobre a receita bruta.

19.4.3.2 A empresa optante pela desoneração parcial, que antes recolhia a contribuição previdenciária patronal básica somente sobre a receita bruta (CPRB), com alíquota de 4,5%, passará a recolher com alíquota de 2,7% (somente no exercício 2026 - regra de transição), tendo havido uma redução de 40% nas alíquotas. Deverá ainda apresentar na sua composição de encargos sociais o percentual de 10% sobre a folha, referente à patronal do INSS, durante o exercício 2026.

19.4.3.3 Caso a empresa opte pelo BDI sem desoneração, a mesma deverá apresentar na sua composição de encargos sociais a taxa de 20% referente ao INSS.

19.5 Os preços unitários da proposta da licitante não poderão ser superiores aos preços unitários constantes na Planilha Orçamentária Referencial da Administração, sob pena de desclassificação.

19.6 Relação de documentos e Planilhas Anexas

- a) Cronograma de serviços e localizações das caçambas
- b) Composição de encargos sociais
- c) Composição de custos
- d) Quadro de Composição do BDI
- e) Memorial de cálculo
- f) Planilha orçamentária

## 20. JUSTIFICATIVA DA DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

20.1 A pesquisa de preços e a formação dos orçamentos de referência observaram os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, em especial no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, bem como as boas práticas aplicáveis à contratação pública.

20.2 Com base nos quantitativos definidos nos levantamentos técnicos, o setor de engenharia da Prefeitura elaborou a planilha orçamentária referencial, utilizando como principal fonte as tabelas de preços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1455 - CEP 38320-000

CNPJ/MF nº 18.457.226/0001/81

Telefone: (34) 3251-8500

disponibilizadas pelo Governo Federal e estadual, (SINAPI :março/2026 - Desonerado, SETOP: janeiro/2026 - Desonerado e SICRO: janeiro/2026 - Desonerado), e em cotações de preço no mercado da região, conforme segue em anexo.

## 21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à custa dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Vitória, conforme dotação abaixo:

**Unidade:** 02.04 - Secretaria de Obra e Serviços Urbanos SEMOSU

**Função/Subfunção/Programa:** 02.04.\_\_\_\_.15.451.0015.1047 – Pavimentação recapeamento e construção de meio fio, calçada e sarjetas.

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 Obras e Instalações.

**Ficha:** 100

**Fonte:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos - R\$ 173.734,15 (cento e setenta e três mil setecentos e trinta e quatro reais e quinze centavos);

Fonte de Recurso: 1.706 – Transferência especial da união; R\$ 868.670,76 (oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e setenta reais e setenta e seis centavos).

**Fonte:** 1754 - Recursos de Operação de Crédito - R\$16.331.010,32 (dezesesseis milhões trezentos e trinta e um mil e dez reais e trinta e dois centavos).

## 22. REAJUSTE

22.1 A CONTRATADA fará jus apenas aos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Fiscalização.

22.2 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

22.3 O orçamento estimado pela Administração foi elaborado com base em planilhas referenciais fundamentadas nas tabelas do (SINAPI :março/2026 - Desonerado, SETOP: janeiro/2026 - Desonerado e SICRO: janeiro/2026 - Desonerado).

22.4 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, com aplicação do índice INCC, tendo como data base das tabelas (SINAPI : janeiro/2026 - Desonerado, SETOP: outubro/2025 - Desonerado e SICRO: outubro/2025 - Desonerado)

22.5 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

22.6 Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração poderá utilizar, provisoriamente, a última variação disponível, realizando-se o ajuste definitivo quando da divulgação do índice oficial.

22.7 A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo detalhada do reajustamento solicitado, referente ao saldo contratual remanescente.

22.8 Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo para cálculo do reajuste.

22.9 Caso o índice de reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado, em substituição, outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos do setor, conforme legislação vigente.

22.10 Na ausência de índice substituto definido em norma legal, as partes poderão acordar novo índice, mediante formalização por termo aditivo.

22.11 O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

22.12 A concessão do reajuste dependerá de análise e autorização da autoridade competente, observados os requisitos legais e contratuais.

## 23. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E SANÇÕES CONTRATUAIS

23.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1455 - CEP 38320-000

CNPJ/MF nº 18.457.226/0001/81

Telefone: (34) 3251-8500

sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

23.2 As sanções administrativas poderão incluir, conforme a gravidade da infração:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.3 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4 A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas no edital:

I - atraso injustificado na execução dos serviços;

II - inexecução parcial do objeto;

III - inexecução total do objeto;

IV - execução em desacordo com as especificações técnicas.

23.5 As penalidades serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, podendo ser cumuladas, conforme previsto na legislação vigente.

23.6 As regras detalhadas sobre aplicação de sanções, percentuais de multa e demais condições constarão no edital e no contrato.

Santa Vitória-MG, 15 de maio de 2026.

---

**André Aparecido da Silva**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**  
**Matrícula 15006**